



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL	Nº 013/2025
Entidades envolvidas: Secretaria de Administração e Recursos Humanos	Data: 12/09/2025

Finalidade:

Manifestação quanto à realização de inventário dos bens móveis e imóveis, com periodicidade anual, através de levantamento junto às Secretarias da Prefeitura de Domingos Martins.

Origem:

Ausência de levantamento físico dos bens patrimoniais no exercício para realização do inventário anual, que compõe a prestação de contas anual da Prefeitura de Domingos Martins.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: ***“Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.”*** Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

CONSIDERANDO que a Lei nº 4320/64 prevê em seu artigo 96 a existência de levantamento dos bens móveis e imóveis que estarão evidenciados nas Demonstrações Contábeis da entidade;

CONSIDERANDO que está previsto na Instrução Normativa nº 68/2020, e alterações, que comporá a Prestação de Contas Anual, o Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis do órgão;

O inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que envolve a verificação, conferência e controle dos bens existentes na entidade, que será demonstrado no Balanço Patrimonial, através de registros contábeis, de forma a refletir fidedignamente o ativo existente naquele exercício. O procedimento está previsto na Lei nº 4320/64, conforme descrito abaixo:

Lei nº 4.320/64

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL Nº 013/2025

os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

Ante ao exposto, a lei define que os registros analíticos, ou seja, os detalhamentos de quantidade, local, descrição do bem, entre outros, devem ser realizados pelo setor de patrimônio, junto aos demais setores da entidade; e os sintéticos, ou seja, os lançamentos totais, conforme as classificações contábeis existentes, devem ser realizados pelo setor contábil.

Acerca da periodicidade dos inventários, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES consigna a importância do inventário anual como instrumento necessário à prestação de contas, tanto no seu Regimento Interno, quanto na Instrução Normativa nº 68/2020, que detalha os arquivos que deverão compor a prestação de contas anual dos jurisdicionados:

Regimento Interno do TCEES:

“Art. 105. As prestações de contas anuais dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas, anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte, acompanhadas dos documentos relacionados neste artigo [...]

[...]

IV – **declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais**, evidenciando-se de forma detalhada as incorporações, baixas e possíveis divergências, indicando a unidade e as pessoas designadas para a elaboração do referido inventário;

V – **declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens em almoxarifado**, com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.”

Instrução Normativa nº 68/2020:

ANEXO III Prestação de Contas Anual de Chefe de Poder Executivo Municipal e demais Ordenadores, item 2.2:

Código	Detalhamento
INVMOV	Inventário anual dos bens móveis , conforme layout constante do item 3.1 deste Anexo.
TERMOV	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV) , indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 deste Anexo.

Ademais, no âmbito municipal, a Instrução Normativa SPA nº 005/2013, que dispõe sobre o registro, controle, inventário e depreciação de bens móveis e imóveis na Prefeitura de Domingos Martins, especifica que é competência da Gerência de Patrimônio proceder com o levantamento do inventário físico no final de cada exercício e contém seção específica sobre os procedimentos a serem realizados.

Neste contexto, ressalta-se também a necessidade da regularização dos procedimentos ante a Instrução Normativa TC nº 36/2016, que dispõe sobre os prazos para realização dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de forma que o prazo para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; e respectivos lançamentos de depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, foi 01/01/2020; e para bens de infraestrutura e patrimônio

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL Nº 013/2025

cultural, 01/01/2024.

Por fim, considerando a importância de uma gestão patrimonial transparente, a mudança de gestão, a implantação do sistema de custos no âmbito municipal, a necessidade de realizar o inventário referente ao exercício 2025 e a necessidade de avaliação dos bens móveis e imóveis, **recomendamos:**

- **A atualização da Comissão de Controle e Acompanhamento de Avaliação Patrimonial, contendo membros de todas secretarias;**
- **A realização do inventário de bens móveis e imóveis pelo setor de patrimônio junto à Comissão de Controle e Acompanhamento de Avaliação Patrimonial, referente a 2025, com a conferência *in loco* dos bens, para atualização, e para refletir fidedignamente o ativo existente nos Demonstrativos Contábeis;**
- **Que sejam adotadas as providências cabíveis para realização de levantamento detalhado e avaliação dos bens móveis, imóveis e de infraestrutura, para atendimento da legislação.**

A implementação dessas medidas não apenas otimiza a gestão dos ativos públicos, mas também protege a Municipalidade de futuras sanções e fortalece a transparência na administração. Ademais, que a Controladoria seja mantida informada das providências e dos resultados alcançados, para assegurar o acompanhamento das ações.

Domingos Martins – ES, 12 de setembro de 2025.

Franciele Luzia Holz
Matrícula nº 12640
Controladora Geral Municipal